REGULAMENTO DO

LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF 32.969.493/0001-69

DATA

03 de setembro de 2025

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

REGULAMENTO DO LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF 32.969.493/0001-69

Sumário

CLÁUSULA 1. OBJETO ---------- 3
CLÁUSULA 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO ---------- 3
CLÁUSULA 3. ADMINISTRADORA ---------- 3
CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA ---------- 3
CLÁUSULA 5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA ---------- 4
CLÁUSULA 6. GESTORA E CUSTODIANTE ---------- 5
CLÁUSULA 7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO 8
CLÁUSULA 8. DEMAIS TAXAS E DESPESAS ---------- 9
CLÁUSULA 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO ---------- 9
CLÁUSULA 10. DIREITOS CREDITÓRIOS ---------- 12
CLÁUSULA 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ------- 13
CLÁUSULA 12. COTAS DO FUNDO ---------- 13
EMISSÃO DAS COTAS, VALOR E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ---------- 16
CLÁUSULA 13. 16
CLÁUSULA 14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ---------- 19
CLÁUSULA 15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS ---------- 19
CLÁUSULA 16. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO ---------- 22
CLÁUSULA 17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ---------- 23
CLÁUSULA 18. ASSEMBLEIA GERAL ---------- 23
19 FATORES DE RISCO ---------- 26
20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ---------- 34
21 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 36
22 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 38
23 DISPOSIÇÕES GERAIS ---------- 39
ANEXO V 50

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

O "LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO", disciplinado pela Resolução n° 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

CLÁUSULA 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CLÁUSULA 3. ADMINISTRADORA

3.1. O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

CLÁUSULA 5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

5.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CLÁUSULA 6. GESTORA E CUSTODIANTE

6.1. A gestão da carteira do Fundo compete à **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, a qual pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(b) distribuição de Cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(e) formador de mercado de classe fechada; e
(f) cogestão de carteira de ativos.

6.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição em conjunto com a Consultora de Crédito e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e

e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

6.3. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na CLÁUSULA 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

6.5. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

6.6. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

6.7. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores e Cedentes, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

6.8. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata o item acima, inclusive entidade registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.9. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

6.10. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

6.11. Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

6.12. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

6.13. O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

6.14. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser nenhuma das Cedentes e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, eventual consultoria especializada contratada, ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

6.15. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na CLÁUSULA 5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

6.16. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ("Banco Cobrador").

6.17. A Liber Capital S.A., sociedade anônima fechada com sede na Rua José Bonifácio, 565, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-610, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 26.961.015/0001-00, a Liber Plataforma LTDA, com sede na Rua Jose Bonifácio, n. 565, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-610**,** inscrita no CNPJ/MF n. 42.726.176/0001-75, a PL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.572, conj 101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.882.148/0001-00 e a ICREDIT CAPITAL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 565, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ/MF 38.099.278/0001-30 serão responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ("Agente de Cobrança").

6.18. Os agentes de cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo V, sendo as despesas com esses incorridas pelo fundo.

6.19. A Liber Capital S.A., sociedade anônima fechada com sede na Rua José Bonifácio, 565, cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-610, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 26.961.015/0001-00, e a Liber Plataforma LTDA, com sede na Rua Jose

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Bonifácio, n. 565, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-610**,** inscrita no CNPJ/MF n. 42.726.176/0001-75, foram contratadas para assistir a Gestora na seleção dos Direitos Creditórios, análise do risco de crédito, definição de preço, acompanhamento e monitoramento de carteira ("Consultora de Crédito").

CLÁUSULA 7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e consultoria uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração, Escrituração e Custódia uma remuneração de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) (Taxa de Administração");

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira uma remuneração de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) (Taxa de Gestão");

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), ("Taxa Máxima de Distribuição").

(d) As Consultorias de Crédito farão jus a remuneração mensal correspondente a 5% (cinco por cento) flat do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo no mês corrente.

Os Agentes de Cobrança, pelos serviços de cobrança prestados ao Fundo, farão jus a uma remuneração mensal em valores descritos nos respectivos contratos de prestação de serviços.

7.1. As Taxas serão reajustadas anualmente com base na variação positiva Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2. As Taxas serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

7.3. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

de serviços descritos na Cláusula 6, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão acima fixadas.

7.4. As Taxas não incluem as despesas previstas na Cláusula 8 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CLÁUSULA 8. DEMAIS TAXAS E DESPESAS

8.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.1.2. A Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial com relação à primeira Série de Cotas emitidas pelo Fundo até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será destinada exclusivamente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

8.1.3. A Reserva de Despesas deverá conter Disponibilidades suficientes para o pagamento das despesas e encargos do Fundo projetados para os próximos 6 (seis) meses. A Reserva de Despesas deverá ser recomposta pela Administradora, se necessário, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento. A Administradora deverá manter os recursos correspondentes à em Ativos Financeiros com liquidez diária.

CLÁUSULA 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.0. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.1.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

9.1.2. O Fundo deverá aplicar após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

9.1.3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, observadas as condições previstas na RCVM 175.

9.1.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(e) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(f) títulos de emissão do BACEN;

(g) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (e) e (f) acima;

certificados de depósito bancário,

(h) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (e), (f), (g) e/ou 0 acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

(i) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

9.1.4. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

9.1.5. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem corresponder a operações de venda de produtos ou de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Sacados.

9.1.6. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, Gestora e Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 9.1.7 acima, é vedado à Administradora, Gestora e Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

9.1.8. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.1.9. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.1.10. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.gvatacama.com.br/compliance.

9.1.11. Não obstante a diligência da Administradora e/ou a Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 19 deste Regulamento.

9.1.12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.1.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.1.14. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta CLÁUSULA 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.1.15. O termo de cessão poderá ser assinado pelo Cedente com assinatura eletrônica.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

9.1.16. Os Direitos Creditórios devem ser evidenciados nos Documentos Comprobatórios, que ficarão sob a guarda do Custodiante, ou por empresa especializada em guarda de documentos, por ele contratado.

CLÁUSULA 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1.1. Para a consecução de seu objetivo, o FUNDO aplicará suas disponibilidades na aquisição de Direitos Creditórios, Performados ou Não Performados, com ou sem coobrigação do Cedente, incluindo Direitos Creditórios: I – a vencer; II - originados e/ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive de empresas que estejam em fase de aprovação do plano de recuperação; III- originados de empresas do setor industrial, financeiro, comercial, prestação de serviços, imobiliário, agronegócio, provenientes de produtor rural cadastrado na Receita Federal e empresas de economia mista e públicas atuando com convênios; IV - de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; representados por, incluindo mas não se limitando a, os seguintes Direitos Creditórios:

(i) decorrentes de operações de empréstimo a pessoas jurídicas, com ou sem garantia, amparados por contratos de empréstimo ou representados por cédulas de crédito bancário – CCB ou outros instrumentos;

(ii) representados por cédulas de crédito imobiliário - CCI, certificados de recebíveis imobiliários - CRI, cédulas de produto rural financeira – CPR, certificados de direitos creditórios do agronegócio – CDCA ou certificados de recebíveis do agronegócio - CRA;

(iii) decorrentes de transações comerciais diversas;

(iv) decorrentes de transações comerciais diversas, incluindo, entre outras, transações amparadas por notas fiscais eletrônicas, duplicatas virtuais, contratos em geral ou Código Identificador para Operações de Transporte – CIOT;

(v) oriundos de transações comerciais com pagamento por meio de cartão de crédito;

(vi) representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("Resolução 2921"), emitidos por instituições financeiras conforme definidas no art. 1.º da Resolução 2921, incluindo mas não limitado a Certificados de Depósito Bancário (“CDB”), Recibos de Depósito Bancário (“RDB”), Letras Financeira (“LF”) ou outros instrumentos de captação representativos de operações ativas vinculadas permitidos pela regulamentação aplicável, por meio de ofertas públicas ou aquisição privada no mercado primário ou secundário; e

(vii) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de crédito permitidos pela regulamentação aplicável.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

10.2. É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

10.3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1.1. Serão considerados Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta) meses por Direito Creditório, contados do momento da aquisição pelo Fundo.

11.1.2. A verificação pela Gestora ou por terceiro por ela contratado dos Critérios de Elegibilidade será realizada na data de aquisição do respectivo Direito Creditório.

CLÁUSULA 12. COTAS DO FUNDO

12.1.1. As Cotas, de Classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo, e são divididas em subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

12.1.2. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas junto à Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

12.1.3. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

12.1.4. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos Anexos II e III ao presente Regulamento.

12.1.5. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

12.1.6. A emissão de Cotas pelo Fundo poderá ser realizada, a qualquer tempo mediante deliberação da Administradora, observado o disposto na regulamentação vigente e no item 13.1.2.

12.1.7. O valor nominal unitário das Cotas, de qualquer subclasse e série, será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

12.1.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, observado o disposto nos itens 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10.

12.1.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.1.10. Somente Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, poderão adquirir as Cotas.

12.1.11. As Cotas poderão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

12.1.12. As Cotas somente poderão ser colocadas por integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

12.1.13. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para a distribuição das Cotas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento poderão ser canceladas.

12.1.14. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) em caso de liquidação do Fundo, prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior;

b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.1.8 deste Regulamento; e

d) ressalvado o disposto no item 18.1.1, o direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

12.1.15. O Fundo poderá emitir séries de Cotas Subordinadas Mezanino que poderão ser subscritas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, com as características descritas em suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.16. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização ou resgate;

b) em caso de liquidação do Fundo, somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

c) seu Valor Unitário de Emissão será fixado no respectivo Suplemento de emissão;

d) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.1.9 deste Regulamento; e

e) ressalvado o disposto no item 18.1.1, direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

12.1.17. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização ou resgate;

b) em caso de liquidação do Fundo, somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

c) o Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea d) a seguir;

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

d) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 13.1.10 deste Regulamento; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no item 18.1.1, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA 13. EMISSÃO DAS COTAS, VALOR E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

13.1.1. Cada emissão de série de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma dos Anexos II e III a este Regulamento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à respectiva série e subclasse: (a) quantidade de Cotas, (b) Valor Unitário de Emissão, (c) Data de Emissão, (d) Data de Resgate, (e) Número Mínimo de Cotas; (f) Meta de Rentabilidade Prioritária; (g) informações de amortização programada, se houver.

13.1.2. A inclusão de suplementos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ao presente Regulamento deve ser precedida de autorização deliberada em Assembleia Geral de Cotistas Subordinados Júnior, com quórum de aprovação da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, na primeira convocação, e da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior *presentes*, em segunda convocação.

13.1.3. A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série, e as Cotas terão seu valor calculado com base nos itens 13.1.8 (Cotas Seniores) e 13.1.9 (Cotas Subordinadas Mezanino) a seguir.

13.1.4. O Fundo emitirá uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Júnior que poderão ser subscritas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, com as características descritas em suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

13.1.5. As Cotas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, sendo os Cotistas responsáveis pelos pagamentos de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência das Cotas. Caberá exclusivamente aos intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

13.1.6. As séries Cotas Seniores ou as emissões de Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

13.1.7. As Cotas terão seu Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme aplicável, de acordo com os critérios descritos nos itens 13.1.8 (Cotas Seniores), 13.1.9 (Cotas Subordinadas Mezanino) e 13.1.10 (Cotas Subordinadas Júnior). A primeira avaliação das Cotas ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Série ou emissão de Cotas emitidas pelo Fundo.

13.1.8. A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores de cada série, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

a) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores daquela série (conforme definido no 13.1.8.4 a seguir); ou

b) o Valor Unitário de Referência da Cota Sênior da respectiva série, multiplicado por um fator resultante da divisão do Patrimônio Líquido pela soma do Valor Unitário de Referência de todas as Cotas Seniores, de todas as séries, em circulação.

13.1.8.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores de cada série, definidos no item 13.1.8, têm como finalidade definir o valor de integralização de Cotas Seniores de cada série durante o respectivo período de distribuição.

13.1.8.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado conforme o item 13.1.8, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

13.1.8.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea "b" do item 13.1.8.4 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.8.4. Com relação a cada série de Cotas Seniores, o Valor Unitário de Referência será (a) na Data de Emissão de Cotas Seniores da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (b) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas Seniores da série em seu respectivo Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas Seniores.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

13.1.9. A partir da Data da 1ª Subscrição de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

a) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino daquela série (conforme definido no 13.1.9.4 a seguir); ou

b) o Valor Unitário de Referência da Cota Subordinadas Mezanino da respectiva série, multiplicado por um fator resultante da divisão do Patrimônio Líquido pela soma do Valor Unitário de Referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, de todas as séries, em circulação;

13.1.9.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 13.1.9, têm como finalidade definir o respectivo valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.9.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado conforme o item 13.1.9, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para cada uma Cotas Subordinadas Mezanino.

13.1.9.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea (b) do item 13.1.9.4 ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.9.4. Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência será (a) na Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, seu Valor Unitário de Emissão, ou (b) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas em seu suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização delas.

13.1.10. A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, seu Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação e das

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

13.1.11. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pela Administradora), e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

13.1.11.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar: (a) sua obrigação perante o Cotista, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.1.12. Não será cobrada taxa de ingresso pela Administradora.

CLÁUSULA 14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial com relação à primeira Série de Cotas emitidas pelo Fundo e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

b) recomposição da Reserva de Despesas, conforme o caso;

c) constituição da Reserva de Amortização e Resgate, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e

d) pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios, se for o caso.

CLÁUSULA 15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, e as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores.

15.1.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas ou resgatadas pelo Fundo nas respectivas Datas de Amortização e Datas de Resgate, observado o previsto nesta Cláusula e no respectivo Suplemento.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

15.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas Subordinados, nos termos do item 15.1.5 a seguir.

15.1.4. O previsto nesta CLÁUSULA 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e resgate das Cotas existentes. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.1.5. A amortização de Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer (a) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas Subordinados nos termos do item 15.1.6; e (b) desde que o montante amortizado não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

15.1.6. A deliberação de amortização de Cotas Subordinadas Júnior exige a aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas Subordinados Júnior, da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em primeira convocação, e a aprovação da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior presentes, em segunda convocação.

15.1.7. O pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado à manutenção do Índice de Subordinação após a amortização, e à existência de disponibilidades do Fundo para amortização.

15.1.8. O pagamento de amortização de Cotas Subordinadas Júnior está condicionado à manutenção do Índice de Subordinação após a amortização, e à existência de disponibilidades do Fundo para amortização.

15.1.9. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor da amortização de uma determinada subclasse de Cotas, programado ou deliberado em assembleia, o valor disponível será rateado entre os Cotistas daquela subclasse, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada a amortização, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de amortização, caso possível.

15.1.10. O procedimento previsto no item 15.1.9 será repetido por tantas vezes quantas forem necessárias para que se proceda ao pagamento integral do valor da amortização programado ou deliberado em assembleia, primeiro para as Cotas Seniores, em seguida para as Cotas Subordinadas Mezanino, e por fim para as Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.11. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

15.1.12. A Administradora irá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das amortizações deliberadas em assembleia ou programadas ("Reserva de Amortização e Resgate"), que será composta das disponibilidades diárias advindas do recebimento (a) do valor de integralização das Cotas; e/ou (b) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

(i) até 30 (trinta) dias corridos anteriores a cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão; e

(ii) até 10 (dez) dias corridos antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão.

15.1.13. A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

15.1.14. Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária ou em Fundos de Investimento Referenciados DI.

15.1.15. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na CLÁUSULA 14 deste Regulamento, o Custodiante deverá, nas respectivas datas de amortização, transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (a) aos titulares das Cotas Seniores; (b) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e (c) aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, observada esta ordem, nas datas e montantes previstos na deliberação de que trata o 15.1.5 do Regulamento, para amortização, ou na data originalmente prevista para o resgate da Cota.

15.1.16. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando-se o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios no resgate de suas Cotas, conforme o disposto na 21 deste Regulamento e em conformidade com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

15.1.17. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CLÁUSULA 16. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

16.1. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.2. O Índice de Subordinação Subordinas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

16.3.1. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

16.3.2. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

16.3.3. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CLÁUSULA 17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, com base na metodologia definida pela Administradora, que observa os parâmetros e as regras constantes da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.1.2. Os Direitos Creditórios serão registrados inicialmente pelo seu respectivo custo de aquisição. Tendo em vista que não há mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam similares às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes serão avaliados todo Dia Útil, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor justo ou de mercado segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.2. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011. O valor ajustado da carteira do Fundo em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

CLÁUSULA 18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

b) alterar este Regulamento;

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

c) deliberar sobre a substituição da Administradora, Custodiante e Gestora;

d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

f) deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

18.1.1. As seguintes matérias serão votadas por Assembleia Geral composta exclusivamente pelos Cotistas Subordinados:

a) A emissão de Cotas, nos termos do item 13.1.2;

b) O aumento de qualquer dos índices de Subordinação;

c) A realização de amortização nos termos previstos no item 15.1.5;

d) A alteração das competências privativas de Assembleia Geral de Cotistas Subordinados, prevista neste item 18.1.1.

18.2. A alteração das competências privativas da Assembleia Geral de Cotistas Subordinados, prevista no item 18.1.1, dependerá da aprovação, em Assembleia Geral, da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em primeira convocação, e da maioria dos presentes em segunda convocação.

18.3. Aplicam-se à Assembleia Geral de Cotistas Subordinados as disposições deste Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral, no que couber.

18.4. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

18.5. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.6. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo em qualquer Cedente.

18.7. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora ou do Custodiante para exercer tal função.

18.8. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

18.9. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar na convocação os assuntos a serem nela tratados.

18.10. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

18.11. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser feita segunda convocação pelos mesmos meios previstos no item 18.9 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.12. Para efeito do disposto no item 18.11 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio da correspondência eletrônica da primeira convocação.

18.13. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

18.14 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.15 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.16 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.17 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.18 As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto no item 18.19 abaixo.

18.19 As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

18.20 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.21 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, Custodiante e Gestora e seus empregados.

18.22 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.23 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19 FATORES DE RISCO

19.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo está sujeita a diversos riscos, dentre os quais os exemplificados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

a) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a avaliação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

b) *Risco de Crédito dos Direitos Creditórios* – O pagamento dos Direitos Creditórios depende da solvência dos Sacados dos Direitos Creditórios, que não é garantida por ninguém. Na hipótese de inadimplemento de um ou mais Direitos Creditórios por um certo Sacado, o Fundo poderá ter de realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios e poderá enfrentar dificuldades para reaver os valores devidos.

c) *Risco de Concentração em Poucos Sacados* – Conforme os critérios determinados pela Gestora, o Fundo poderá ter sua carteira de Direitos Creditórios concentrada em poucos Sacados, podendo a concentração chegar a 100% (cem por cento) em um único Sacado. Na hipótese de inadimplemento de qualquer Sacado, a carteira do Fundo como um todo poderá ser severamente impactada.

d) *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora e Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

e) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo alocar, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros. Após os referidos 90 (noventa) dias, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se por qualquer motivo o Tesouro Nacional, o Banco Central do Brasil, os Estados e Municípios, as instituições financeiras ou os terceiros emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

f) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Sacados para amortização das Cotas e distribuição de rendimentos aos Cotistas. Fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico, ou o comportamento específico de um setor, podem afetar a capacidade dos Sacados de honrar seus compromissos. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver inadimplência dos Direitos

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

g) *Fundo Fechado, Vedação à Negociação e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração constantes dos respectivos Suplementos ou em caso de liquidação do Fundo. Ainda que as Cotas possam vir a ser objeto de negociação no mercado secundário, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

h) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os valores relativos aos Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis ou não terem sido pagos pelo Sacado. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

i) Baixa Liquidez dos Direitos Creditórios – Direitos Creditórios são os principais ativos do Fundo, podendo compor até 100% (cem por cento) de sua carteira de investimentos. Ocorre que não existe, no Brasil, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, o Fundo poderá ter dificuldades para encontrar compradores dispostos a adquiri-los, ou o preço de negociação poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo.

j) *Recebimento Antecipado de Valores* – Existe a possibilidade de o Fundo ser liquidado antecipadamente, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis ou não terem sido pagos pelo Sacado). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelo Sacado dos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

k) *Cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pode apresentar vícios ou ser juridicamente questionável, podendo os Direitos Creditórios, ainda, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na possível existência de garantias

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; e (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos Creditórios. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Cedente nos termos da lei, não há garantia de que o Cedente tenha recursos para indenizar o Fundo. Esses eventos poderão afetar o recebimento, pelo Fundo, dos recursos esperados em relação aos Direitos Creditórios, impactando em sua rentabilidade.

l) *Inadimplemento dos Prestadores de Serviços do Fundo* – O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, Custodiante e Gestora, conforme estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, poderá implicar falhas na condução das atividades do Fundo, que poderão acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

m) *Repasse do Cedente* – Apesar da cessão ao Fundo, os valores devidos pelos Sacados podem ser incorretamente pagos, de forma extraordinária, diretamente para os Cedentes. Se, por qualquer motivo, o Cedente atrasar o repasse dos valores recebidos ou não os repassar ao Fundo, este poderá enfrentar dificuldade para reaver os valores. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, Custodiante e Gestora não responde por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

n) *Bloqueio da Conta de Arrecadação* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente recuperados para o Fundo por via judicial. Isso poderia afetar a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

o) *Emissão de Novas Cotas e Risco de Governança* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Séries de Cotas. Na hipótese de emissão de novas Séries, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

p) *Riscos Relacionados à Avaliação dos Ativos do Fundo* – A avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos previstos neste Regulamento, na regulamentação em vigor e adotados pela Administradora. Os referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas. Além disso, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios cujo valor de mercado é de difícil apuração. A avaliação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada de acordo com metodologias baseadas em premissas, estimativas e assunções que estão sujeitas a erros e distorções. Devido às incertezas decorrentes da metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios a ser utilizada, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser substancialmente inferior ou superior ao valor que o Fundo poderia obter na alienação dos Direitos Creditórios na data da respectiva avaliação. Qualquer diferença verificada entre o valor apurado dos Direitos Creditórios e o valor que poderia ser obtido pelo Fundo na alienação dos Direitos Creditórios na data da avaliação poderá implicar aumento ou diminuição do Patrimônio Líquido do Fundo e, por conseguinte, do valor das Cotas. A Administradora, Custodiante e Gestora não serão responsáveis pela adoção de quaisquer medidas para corrigir eventual distorção no cálculo do Patrimônio Líquido e por resguardar ou indenizar os Cotistas de quaisquer perdas e danos causados ao Fundo em virtude de referidas distorções.

q) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

r) *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

s) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

t) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

u) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

v) *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

w) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

x) *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

y) *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

z) *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

aa) *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

bb) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

cc) *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

dd) *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

ee) *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

ff) *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata virtual. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente, ou mesmo um entendimento de que tais títulos constituam títulos de crédito em sentido próprio. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas virtuais.

gg) *Risco Legal Normativo*: A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes entre outros. Isso significa que as decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os Cotistas.

20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

20.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela RCVM 175.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

20.3 A Administradora deve divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo.

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de forma a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes a mudança ou a substituição do Custodiante ou da Gestora.

20.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM contratado pela Administradora, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

20.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.9 O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

20.10 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.11 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e/ou no site da CVM, conforme aplicável.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

21 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1 O Fundo será liquidado se assim deliberado pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

21.2 São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

a) renúncia ou rescisão, por qualquer motivo, do contrato celebrado com a Administradora, como Gestor ou com o Custodiante;

b) caso a Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento;

c) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que, a critério da Administradora, afetem ou possam afetar prejudicialmente o desempenho do Fundo;

d) qualquer espécie de bloqueio da Conta de Arrecadação;

e) inobservância da ordem ou dos critérios de alocação ou distribuição dos recursos do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;

f) caso os Índices de Subordinação não sejam atendidos dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos da Clausula 16 deste Regulamento; e

g) o rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação, em 2 (dois) níveis subsequentes no decorrer de 1 (um) ano calendário.

21.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para liquidação do Fundo.

21.2.3 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

a) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, além das hipóteses descritas neste Regulamento;

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

c) não realização do resgate das Cotas de determinada Série ao término do prazo de duração da respectiva Série constante do respectivo Suplemento.

21.3 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora imediatamente deverá (a) suspender o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver; e (b) convocar Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para deliberar se o Evento de Liquidação Antecipada acarretará a liquidação antecipada do Fundo e, conforme o caso, os procedimentos de liquidação do Fundo, bem como quaisquer outras medidas necessárias à preservação de seus direitos, garantias e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.4 Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.5 Caso em até 60 (sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento aos Cotistas da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos aqui previstos.

21.5.1 A entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, e observados os eventuais procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme o caso.

21.5.2 Caso, por qualquer motivo, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios mediante rateio, conforme prevista no item anterior, não possa ser realizada, fica facultado à Administradora dar os Direitos Creditórios em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.5.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que nomeiem um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

21.5.4 Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio referido no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas.

21.5.5 Observados os procedimentos indicados acima, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.6 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 40 (quarenta) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão a hora e o local para que seja feita a entrega de tais Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21.7 Aos Cotistas será conferido igual tratamento, sendo vedado qualquer tipo de diferenciação entre eles.

21.8 A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento e/ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

21.9 É facultado à Administradora alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, pelos respectivos valores apurados na marcação do Fundo, antes de sua dação ao condomínio, com o objetivo de gerar recursos financeiros para satisfação de encargos e despesas do Fundo, incluindo aquelas que forem ser incorridas para sua liquidação e extinção.

22 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

22.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

22.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

22.5 Considerando o disposto acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

22.6 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Júnior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

23.2 A Administradora não adotará política de exercício de direito de voto em assembleias para este Fundo.

23.3 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

23.3.1.1.1 GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO

Acordo Operacional	É o acordo feito entre a Administradora e a Gestora;
Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agentes de Cobrança	Liber Capital S.A., sociedade anônima fechada com sede na Avenida Presidente Vargas, 1.265, sala 1101 cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 26.961.015/0001-00, PL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.572, sala 1316, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.882.148/0001-00 e a e a ICREDIT CAPITAL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tomas Carvalhal n°540, cj.101, Paraiso, CEP 04006-001, inscrita no CNPJ/MF 38.099.278/0001-30
Alocação Mínima	Percentual mínimo do Patrimônio Líquido, correspondente a pelo menos 50%, a ser mantido em Direitos Creditórios;
Assembleia Geral	Assembleia geral de cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária;
Ativos Financeiros	Ativos Financeiros incluem (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (e) e (f) acima; (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (e), (f), (g) e/ou 0 acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);
BACEN	Banco Central do Brasil

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Banco Cobrador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o no. 60.746.948/0001-12;
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede onerosamente Direitos Creditórios ao Fundo;
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste regulamento;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
Conta de Arrecadação	Conta bancária de titularidade do Fundo aberta no Banco Cobrador;
Cotas	As cotas emitidas pelo Fundo;
Cotista	O titular de Cotas;
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora;
Custodiante	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada Série e Subclasse;
Data de Amortização	É a data deliberada em Assembleia Geral de Cotistas Subordinados para amortização de Cotas.
Data de Resgate	É a data de resgate das Cotas de uma determinada Série e Subclasse, prevista no respectivo Suplemento.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, ou, ainda, qualquer dia em que não haja expediente bancário ou em que o mercado financeiro não funcione em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, por qualquer motivo;
Direitos Creditórios	Direitos de crédito detidos pelos Cedentes em face dos Sacados, lastreados em títulos de crédito ou em contratos;
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Disponibilidades	Recursos em caixa, Fundos de Investimento Renda Fixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária;
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo;
Fundo	LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
Gestora	GV ATACAMA CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano.
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Subordinadas	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Junior	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
Patrimônio Líquido ou PL	Patrimônio líquido do Fundo;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora quando referidas em conjunto.
RCVM 160	Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

Sacado	Responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios.
Série	Qualquer série de Cotas emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
Subclasses	Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento	Documento que contém as características de cada Série de Cotas, elaborado na forma dos anexos II e III a este Regulamento;
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa devida à Administradora nos termos da CLÁUSULA 7;
Valor Unitário	É o valor unitário da Cota de uma determinada Subclasse e série, conforme itens 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 (respectivamente, para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior).
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da 1ª Subscrição de Cotas da respectiva série e/ou Subclasse;
Valor Unitário de Referência	Significa: (a) na Data de Emissão de Cotas de uma determinada série ou Subclasse, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão da série ou Subclasse em questão, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas de tal série ou Subclasse, em seu respectivo Suplemento; sendo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da série ou Subclasse em questão.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

23.3.1.1.2 MODELO DO SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

MODELO DO SUPLEMENTO DE SÉRIE DE SUBCLASSE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [**COMPLETAR**]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [**COMPLETAR**] ("Suplemento"), referente à [**COMPLETAR**]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [*] Série") emitida pelo LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº [*] ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores da [*] Série no valor de R$[****] cada, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da [*] Série ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [**COMPLETAR**] ([**POR EXTENSO**]) Cotas Seniores da [*] Série e o mínimo de [**COMPLETAR**] ([**POR EXTENSO**]) Cotas Seniores da [*] Série. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [*] Série será de [**COMPLETAR**]. As Cotas Seniores da [*] Série serão distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, estando a respectiva oferta automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

3. Não haverá amortização programada para as Cotas Seniores da [*]ª Série, salvo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas Subordinados.

[As Cotas Seniores da [*] Série deverão ser resgatadas ao término do prazo de [●] ([●]) [dias / meses / anos] contados da Data da Subscrição Inicial de Cotas Seniores da [*] Série, pelo seu respectivo valor contábil.]

4. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [*] Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, resgate e remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

6. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [**COMPLETAR**]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [**DATA**]

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

23.3.1.1.3 MODELO DO SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

MODELO DO SUPLEMENTO DE SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [**COMPLETAR**]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [**COMPLETAR**] ("Suplemento"), referente à [**COMPLETAR**]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série") emitida pelo LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº [*] ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série no valor de R$[****] cada, na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série ("Data de Subscrição Inicial"). Será emitido o máximo de [**COMPLETAR**] ([**POR EXTENSO**]) Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série e o mínimo de [**COMPLETAR**] ([**POR EXTENSO**]) Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série será de [**COMPLETAR**]. As Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série serão distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, estando a respectiva oferta automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

3. Não haverá amortização programada para as Cotas Subordinadas Mezanino da [*]ª Série, salvo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas Subordinados.

4. [As Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série deverão ser resgatadas ao término do prazo de [●] ([●]) [dias / meses / anos] contados da Data da Subscrição Inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série, pelo seu respectivo valor contábil.

5. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [*] Série terão as características,

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, resgate e remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

7. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [**COMPLETAR**]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [**DATA**]

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

23.3.1.1.4
CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

(c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

0. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

2. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ddadfc4e-8aed-4c4e-adcf-2a8355ccb9bd